



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

BOLETIM DE SERVIÇO

SODS

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Câmara Superior de Ensino

RESOLUÇÃO Nº 09/2024

Retifica a Resolução CSE/UFCG nº 08/2012, que aprova a estrutura curricular contida no Projeto Pedagógico do Curso de Música, modalidade Licenciatura, da Unidade Acadêmica de Arte e Mídia, do Centro de Humanidades, do *Campus* Campina Grande, desta Universidade.

A Presidente da Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 12/2023, em seu art. 5º, *caput*, § 1º;

Considerando o Parecer da Coordenação Geral de Graduação da Pró-Reitoria de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;

Considerando as peças constantes no Processo SEI nº 23096.035378/2024-93,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução CSE/UFCG nº 08/2012, que aprova a estrutura curricular contida no Projeto Pedagógico do Curso de Música, modalidade Licenciatura, da Unidade Acadêmica de Arte e Mídia, do Centro de Humanidades, do *Campus* Campina Grande, desta Universidade.

Parágrafo único. A retificação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á no Anexo I, na tabela denominada Núcleo de Conteúdos Complementares Optativos, que passa a ter a seguinte composição: ...

“Núcleo de Conteúdos Complementares Optativos – 120 horas – 4,17%

| COMPONENTE CURRICULAR | CR | CH | PRÉ-REQUISITO |
|----------------------------------|----|----|---------------------------------|
| Análise I | 02 | 30 | Harmonia II |
| Análise II | 02 | 30 | Harmonia II |
| Análise III | 02 | 30 | Harmonia II |
| Análise IV | 02 | 30 | Harmonia II |
| Coro de Câmara I | 02 | 30 | - |
| Coro de Câmara II | 02 | 30 | - |
| Instrumentação e Orquestração II | 04 | 60 | Instrumentação e Orquestração I |
| Língua Inglesa I | 04 | 60 | - |
| Música de Câmara I | 02 | 30 | - |
| Música de Câmara II | 02 | 30 | - |
| Música de Câmara III | 02 | 30 | - |
| Música de Câmara IV | 02 | 30 | - |
| Política Educacional no Brasil | 04 | 60 | - |
| Prática Interpretativa V | 02 | 30 | Prática Interpretativa IV |
| Prática Interpretativa VI | 02 | 30 | Prática Interpretativa V |
| Prática Interpretativa VII | 02 | 30 | Prática Interpretativa VI |
| Prática Interpretativa VIII | 02 | 30 | Prática Interpretativa VII |

| | | | |
|-----------------------------|-----------|------------|----------|
| Psicologia Educacional | 04 | 60 | - |
| Tópicos Especiais em Música | 02 | 30 | - |
| TOTAL A INTEGRALIZAR | 08 | 120 | - |

(NR)''

...

Art. 2ª Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 03 de julho de 2024.

VIVIANE GOMES DE CEBALLOS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 10/2024

Retifica a Resolução CSE/UFCG nº 03/2013, que aprova a estrutura curricular contida no Projeto Pedagógico do Curso de Música, modalidade Bacharelado, da Unidade Acadêmica de Arte e Mídia, do Centro de Humanidades, do *Campus* Campina Grande, desta Universidade.

A Presidente da Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 12/2023, em seu art. 5º, § 1º;

Considerando o Parecer da Coordenação Geral de Graduação da Pró-Reitoria de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;

Considerando as peças constantes no Processo SEI nº 23096.035378/2024-93,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução CSE/UFCG nº 03/2013, que aprova a estrutura curricular contida no Projeto Pedagógico do Curso de Música, modalidade Bacharelado, da Unidade Acadêmica de Arte e Mídia, do Centro de Humanidades, do *Campus* Campina Grande, desta Universidade.

Parágrafo único. A retificação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á no Anexo I, na tabela denominada Núcleo de Conteúdos de Formação Específica, que passa a ter a seguinte composição:

...

NÚCLEO DE CONTEÚDOS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA – 810 HORAS – 33,75% ÁREA DE COMPOSIÇÃO

| COMPONENTE CURRICULAR | CR | CH | PRÉ-REQUISITO |
|----------------------------------|----|----|---------------------------------|
| Análise I | 02 | 30 | Harmonia II |
| Análise II | 02 | 30 | Harmonia II |
| Análise III | 02 | 30 | Harmonia II |
| Análise IV | 02 | 30 | Harmonia II |
| Improvisação I | 04 | 60 | - |
| Improvisação II | 02 | 30 | Improvisação I |
| Instrumentação e Orquestração I | 04 | 60 | Harmonia I |
| Instrumentação e Orquestração II | 04 | 60 | Instrumentação e Orquestração I |
| Introdução à Regência | 02 | 30 | - |
| Literatura e Repertório I | 02 | 30 | - |
| Literatura e Repertório II | 02 | 30 | Literatura e Repertório I |
| Literatura e Repertório III | 02 | 30 | Literatura e Repertório II |
| Música de Câmara I | 02 | 30 | - |
| Música de Câmara II | 02 | 30 | - |
| Música de Câmara III | 02 | 30 | - |
| Música de Câmara IV | 02 | 30 | - |
| Pedagogia do Instrumento | 02 | 30 | - |
| Prática Interpretativa III | 02 | 30 | Prática Interpretativa II |

| | | | |
|-----------------------------|-----------|------------|----------------------------|
| Prática Interpretativa IV | 02 | 30 | Prática Interpretativa III |
| Prática Interpretativa V | 02 | 30 | Prática Interpretativa IV |
| Prática Interpretativa VI | 02 | 30 | Prática Interpretativa V |
| Prática Interpretativa VII | 02 | 30 | Prática Interpretativa VI |
| Prática Interpretativa VIII | 02 | 30 | Prática Interpretativa VII |
| Teoria Pós-Tonal | 02 | 30 | Harmonia III |
| TOTAL | 54 | 810 | |

(NR)''

...

Art. 2ª Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 03 de julho de 2024.

VIVIANE GOMES DE CEBALLOS

Presidente

Câmara Superior de Pós-Graduação

RESOLUÇÃO Nº 05/2024

Altera as normas que regulamentam os Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, da Universidade Federal de Campina Grande.

A Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando as sugestões recebidas e as deliberações feitas em reuniões da Coordenação Geral de Pesquisa com o Comitê Interno de Iniciação Científica e Tecnológica, bem como com as Assessorias dos Centros de Ensino;

Considerando a Resolução Normativa CNPq nº 17, de 6 de julho de 2006, que estabelece normas gerais e específicas para modalidades de bolsas por quota no País;

Considerando a Portaria nº 34, de 20 de fevereiro de 2019, que institui a Coordenação Geral de Pesquisa, no âmbito da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

Considerando a adoção do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA nas atividades dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

Considerando os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988; e

À vista das deliberações do plenário, em Reunião Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2024 (Processo SEI nº 23096.029862/2024-83),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

Art. 2º Revogar a Resolução CSPG/UFCG nº 03, de 25 de junho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 04 de julho de 2024.

MÁRIO EDUARDO RANGEL MOREIRA CAVALCANTI MATA

Presidente

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 05/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024)

REGULAMENTO DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, da UFCG, serão regidos pelas disposições contidas nesta Resolução.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Art. 2º O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica desenvolvido no âmbito da UFCG compreende:

I – o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, mantido com o fomento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, da UFCG ou de qualquer outra agência, bem como o Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica – PIVIC, da UFCG;

II – o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas – PIBIC-Af, mantido com o fomento do CNPq, da UFCG ou de qualquer outra agência;

III – o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI, mantido com o fomento do CNPq, da UFCG ou de qualquer outra agência, bem como o Programa Institucional de Voluntários de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIVITI, da UFCG; e

IV – o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio – PIBIC-EM, mantido com o fomento do CNPq, e o Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica para o Ensino Médio – PIVIC-EM, mantido pela UFCG.

Art. 3º O PIBIC, PIBIC-Af e o PIVIC visam despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, em todas as áreas do conhecimento, mediante participação em projetos de pesquisa orientados por pesquisadores produtivos, contribuindo para a formação de recursos humanos para a pesquisa.

Art. 4º O PIBITI e o PIVITI visam despertar a vocação de talentos potenciais entre os estudantes do ensino técnico e superior, mediante a participação em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e inovação, orientados por pesquisadores produtivos, contribuindo com a formação de recursos humanos para o desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação.

Art. 5º O PIBIC-EM e o PIVIC-EM, visam à participação de alunos do ensino básico e técnico, orientados por pesquisador qualificado, em atividades que envolvam e desenvolvam o pensamento científico, crítico e autônomo, em busca de soluções e formulação de ideias para a resolução de problemas nas diversas áreas do conhecimento, com o propósito de formar cidadãos plenos, conscientes e participativos.

Art. 6º Todos os Programas são regidos pela Resolução Normativa CNPq nº 17, de 6 de julho de 2006 e Resolução Normativa CNPq nº 42, de 19 de novembro de 2013, e pelas disposições complementares dispostas na presente Resolução.

Art. 7º Esta Resolução é aplicável a quaisquer outros programas cuja natureza seja a Iniciação Científica ou Tecnológica e de Inovação, que venham a ser criados no âmbito do CNPq ou da UFCG, enquanto não houver regra própria para o Programa.

CAPÍTULO III

DO GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS

Art. 8º O gerenciamento dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica é atribuição da Coordenação Geral de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG, conjuntamente com o Comitê Institucional.

Art. 9º Constituirão o Comitê Institucional o Pró-Reitor de Pós-Graduação, na condição de Coordenador Institucional de Iniciação Científica, o Coordenador Geral de Pesquisa da PRPG, e pesquisadores representantes das grandes áreas do conhecimento, definidas em conformidade com o CNPq, abaixo denominadas:

I – Ciências Exatas e da Terra;

II – Ciências Agrárias;

III – Ciências Biológicas;

IV – Ciências Humanas;

V – Ciências da Saúde;

VI – Engenharias;

VII – Linguística, Letras e Artes;

VIII – Ciências Sociais Aplicadas; e

IX – Outras.

§ 1º Os pesquisadores membros do Comitê Institucional devem ser portadores do título de doutor, cadastrados em Grupo de Pesquisa da UFCG, com registro ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, e, preferencialmente, com bolsa de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq.

§ 2º Os pesquisadores serão convidados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, respeitando o estabelecido no § 1º deste artigo, e designados em Portaria disposta pelo Reitor.

§ 3º Os pesquisadores devem ter experiência nos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica.

§ 4º Os pesquisadores terão mandato de um ano, podendo ser renovado por mais um ano.

Art. 10. São atribuições do Comitê Institucional:

- I – estabelecer as diretrizes acadêmicas;
- II – estabelecer as normas para o processo de seleção;
- III – participar do processo de avaliação e classificação de projetos, bem como da distribuição de bolsas aos pesquisadores com projetos classificados, quando necessário;
- IV – acompanhar e avaliar os Programas;
- V – encaminhar os projetos aos Consultores *ad hoc*, para análise de mérito, quando necessário;
- VI – analisar os projetos e decidir sobre a aprovação, quando necessário;
- VII – atuar como instância recursal;
- VIII – participar do encontro anual, no qual os estudantes (bolsistas e voluntários) deverão apresentar sua produção científica e tecnológica, e avaliar o desempenho destes; e
- IX – decidir sobre casos não previstos nesta Resolução.

§ 1º Os Coordenadores de Pesquisa e Extensão das Unidades Acadêmicas de cada Centro, em conjunto com os respectivos Assessores de Pesquisa e Extensão, e em conformidade com as determinações do Diretor, deverão organizar a avaliação parcial dos estudantes, em seus respectivos Centros.

§ 2º Por Consultores *ad hoc* entende-se todos os pesquisadores cadastrados no SIGAA ou no Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Projetos – SAAP.

§ 3º Os Consultores *ad hoc* avaliarão projetos no SIGAA ou no SAAP.

Art. 11. São atribuições da Coordenação Geral de Pesquisa da PRPG, por delegação do Pró-Reitor:

- I – responder pelos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica em todas as suas modalidades, perante o CNPq e a UFCG;
- II – realizar e coordenar, anualmente, o Congresso de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- III – elaborar e publicar o Edital referente ao processo de seleção;
- IV – deliberar a respeito dos processos que tratam desta matéria;
- V – submeter os casos omissos aos Comitês Institucionais;
- VI – convidar o Comitê Externo para participar do processo de seleção e avaliação dos Programas; e
- VII – elaborar, publicar e acompanhar o cumprimento do calendário dos Programas.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 12. O Projeto de Iniciação Científica constitui-se em proposta de pesquisa específica a ser desenvolvido pelo estudante e deverá, obrigatoriamente, pertencer a uma linha de pesquisa do grupo de pesquisa no qual o orientador está cadastrado.

Art. 13. Elaborado pelo orientador, o Projeto de Iniciação Científica deverá demonstrar, claramente, que o estudante terá acesso a métodos e processos científicos que contribuam com a formação de recursos humanos para a pesquisa científica.

Art. 14. O Projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação constitui-se em proposta de desenvolvimento tecnológico e inovação específica, a ser desenvolvido por estudante do ensino técnico ou superior, e deverá, obrigatoriamente, pertencer a uma linha de pesquisa do grupo de pesquisa no qual o orientador está cadastrado.

Art. 15. Elaborado pelo orientador, o projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação deverá demonstrar, claramente, que o aluno terá acesso a métodos e processos científicos, tecnológicos e de inovação, que contribuam para a formação de recursos humanos, com capacidade criativa, empreendedora e inovadora para os setores industriais e de serviços.

Art. 16. A realização das atividades inerentes ao projeto específico do estudante não poderá ficar na dependência de recursos financeiros para a sua execução.

Art. 17. O orientador deverá mencionar, no projeto específico do estudante, se este faz parte de um projeto maior, justificando como sua atividade de Iniciação Científica ou de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação contribuirá para o desenvolvimento do projeto maior.

Art. 18. O projeto específico do estudante não poderá ser substituído ou modificado durante a vigência, salvo mediante justificativa do orientador.

§ 1º A justificativa será apreciada pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação e, caso não seja acatada, o projeto será cancelado e a bolsa será remanejada para um dos projetos selecionados, mas que ainda não tenha sido classificado.

§ 2º Da decisão do Comitê Institucional, cabe recurso à Câmara Superior de Pós-Graduação.

Art. 19. Os projetos envolvendo pesquisas com seres humanos, animais, que envolvam o patrimônio genético ou tradicional devem manter observância à legislação específica vigente, que verse sobre as obrigações para o adequado registro e autorização, nos Comitês de Ética em Pesquisa, Comissão de Ética de Uso em Animais e no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado.

§ 1º Nos editais específicos, constará o prazo para entrega do comprovante de submissão do projeto e do parecer final de aprovação do projeto, no Comitê de Ética em Pesquisa ou Comissão de Ética no Uso de Animais.

§ 2º Em caso de classificação, o projeto submetido ao Comitê de Ética terá até 4 dias úteis, após a divulgação do resultado final do(s) processo(s) de seleção, para apresentar cópia do parecer final de aprovação pelo órgão responsável.

§ 3º O projeto, cujo parecer de aprovação tenha sido negado, ou que não seja apresentado no prazo estipulado nesta Resolução, será desclassificado.

§ 4º Em caso de projeto contemplado com bolsa, que se enquadre na situação prevista no § 3º, a bolsa será remanejada para o projeto seguinte, na ordem de classificação.

Art. 20. O projeto específico para o estudante deverá, obrigatoriamente, ser submetido, *on-line*, ao SIGAA (<https://sigaa.ufcg.edu.br>) ou ao SAAP (<http://saap.ufcg.edu.br>), seguindo o período e as regras estabelecidas em Edital próprio, elaborado pela Coordenação Geral de Pesquisa da PRPG.

Art. 21. Cada orientador poderá concorrer, no máximo, com um projeto na modalidade com bolsa e dois projetos na modalidade sem bolsa, de cada Programa.

§ 1º Bolsistas de produtividade do CNPq que têm preferência na concessão de bolsas, segundo a Resolução Normativa CNPq nº 17, de 6 de julho de 2006, poderão concorrer a duas cotas de bolsas nos programas institucionais PIBIC e PIBIC-Af, desde que cadastrem projetos distintos em cada um dos programas.

§ 2º O pesquisador que obtiver aprovação e classificação de projeto com cota de bolsa em ambos os programas, PIBIC e PIBIC-Af, terá somente a concessão da bolsa PIBIC-Af e o projeto PIBIC poderá ser desenvolvido na modalidade voluntária, de acordo com a solicitação de adesão do pesquisador.

Art. 22. Os projetos deverão ser elaborados conforme as normas estabelecidas no Edital de Seleção da PRPG.

Art. 23. É vedada a indicação de estudantes para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 24. O processo de seleção será de caráter classificatório e eliminatório, e os projetos de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação serão avaliados da seguinte forma:

I – verificação de regularidade do pesquisador com as responsabilidades exigidas em Programas de vigência anterior;

II – verificação de regularidade no que se refere às atividades de consultoria *ad hoc* no SIGAA ou no SAAP;

III – análise da área e natureza do projeto;

IV – análise por consultores *ad hoc*;

V – análise de produtividade do orientador, mediante avaliação de seu Currículo Lattes, conforme regras constantes no Edital; e

VI – avaliação documental, para identificação de pareceres e licenças necessárias para a realização do projeto.

§ 1º A nota final de classificação será decidida em reunião do Comitê Institucional com o Comitê Externo, permanecendo a decisão do Comitê Externo.

§ 2º A cota de bolsas será distribuída por ordem decrescente de classificação por nota, conforme especificação própria no Edital do Programa.

§ 3º As notas serão expressas com duas casas decimais.

§ 4º Em caso de empate, proceder-se-á da forma como se segue:

- I – utilizar-se-á a nota atribuída à produtividade do pesquisador;
- II – permanecendo o empate, será considerada a nota do projeto; e
- III – ainda permanecendo o empate, terá precedência o pesquisador com mais idade.

Art. 25. Os critérios de avaliação do projeto e de análise da produtividade do orientador serão estabelecidos em Edital próprio, conforme a natureza do Programa, e estarão disponíveis para consulta no site da PRPG (<https://www.prrpg.ufcg.edu.br/>) e na página dos Programas (<https://www.prrpg.ufcg.edu.br/programas-icti.html>).

CAPÍTULO VI DO ORIENTADOR

Art. 26. Para concorrer ao PIBIC, PIBIC-Af ou ao PIBITI, o proponente deve:

- I – ser pesquisador em atividade na UFCG, com titulação de doutor, e ter expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;
- II – ser técnico administrativo da UFCG, de nível superior (Nível E), com título de Doutor reconhecido pelo MEC; e
- III – estar cadastrado em Grupo de Pesquisa da UFCG, com registro ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 1º Os pesquisadores de reconhecida competência científica, bolsistas de produtividade do CNPq, deverão ter precedência em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas.

§ 2º De acordo com a Resolução Normativa nº 007/2006 do CNPq, pesquisadores com bolsa de produtividade são considerados de reconhecida competência e sua precedência é expressa com a atribuição da nota 10,0 (dez vírgula zero) ao seu currículo.

§ 3º No caso dos Servidores Técnicos-Administrativos, além da documentação exigida para pesquisadores, deverá ser anexado termo de anuência do chefe imediato, bem como termo de disponibilização dos coordenadores de laboratório, para o desenvolvimento da pesquisa.

Art. 27. Para concorrer aos Programas, na modalidade voluntário, o proponente deve:

- I – ser pesquisador em atividade na UFCG, com titulação de doutor ou mestre, e produção científica, tecnológica ou artístico-cultural divulgada nos principais veículos de comunicação da área; e
- II – estar cadastrado em Grupo de Pesquisa da UFCG, com registro ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e estar enquadrado em uma das categorias abaixo:

- a) Docente do quadro permanente da UFCG;
- b) Pesquisador, Professor visitante ou aposentado, desde que bolsista de uma agência de fomento (CNPq, CAPES etc.), ou voluntário, desde que o período do contrato da bolsa ou Termo de Adesão Voluntário abranja o período de vigência do Programa; e
- c) Servidor Técnico-Administrativo da UFCG, de nível superior (nível E), com titulação de Mestre ou Doutor reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único. No caso dos Servidores Técnicos-Administrativos, além da documentação exigida para pesquisadores, deverá ser anexado termo de anuência do chefe imediato, bem como termo de disponibilização dos coordenadores de laboratório, para o desenvolvimento da pesquisa.

Art. 28. Cabe ao orientador escolher e indicar o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse.

Art. 29. O orientador poderá, mediante justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, encaminhando, por meio de processo eletrônico, o relatório de atividades referente ao período de vinculação do aluno.

Art. 30. Durante o procedimento de substituição de bolsista, o orientador poderá indicar novo aluno em prazo de até vinte dias, ao término do qual o projeto será cancelado.

Art. 31. Somente serão aceitos os pedidos de substituição realizados conforme os prazos definido em Edital específico.

Parágrafo único. Após o período determinado no Edital, somente serão aceitos pedidos de cancelamento de bolsa e de projeto.

Art. 32. Em caso de desistência do orientador, a bolsa retorna à Coordenação Geral de Pesquisa, para o remanejamento, desde que atendidos os prazos operacionais.

§ 1º É vedado ao orientador repassar a outro pesquisador a orientação de seu aluno.

§ 2º Nos casos em que o orientador perca seu vínculo com a UFCG, será possível fazer a alteração de orientador, mantendo-se o projeto original, mediante a anuência formal de ambos os pesquisadores.

§ 3º O novo orientador, mediante as condições acima, deve satisfazer todos os requisitos do Programa.

Art. 33. Cabe ao orientador, garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos em Edital, no tocante às atividades de acompanhamento, avaliação e entrega dos relatórios.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos acarretará pena de não participação no Programa, por uma vigência.

Art. 34. São atribuições dos Orientadores:

I – acompanhar as exposições dos relatórios técnicos feitos por seus alunos, nas etapas de avaliação, sob pena de não participação no Programa, pelo período de um ano;

II – emitir, sempre que solicitado, parecer de avaliação *ad hoc* para os projetos submetidos aos processos de seleção dos Programas institucionais, sob pena de não participação no Programa, pelo período de um ano, aplicada na data mais breve possível;

III – prestar, sempre que solicitado, informações sobre o andamento das atividades e a frequência do aluno, à Coordenação Geral de Pesquisa da PRPG; e

IV – comunicar, em tempo hábil, quaisquer irregularidades que impeçam o bom andamento dos trabalhos, à Coordenação Geral de Pesquisa da PRPG.

CAPÍTULO VII

DO ALUNO

Art. 35. Constituem-se deveres do aluno participante dos Programas:

I – estar regularmente matriculado em curso considerado requisito para a participação no Programa, a saber: PIBIC, PIBIC-Af e PIVIC – cursos de graduação; PIBITI e PIVITI – cursos de nível técnico e de graduação; PIBIC-EM e PIVIC-EM – cursos de nível básico e técnico;

II – não concluir o curso durante a vigência do projeto;

III – não ser reprovado em nenhum componente curricular, durante a vigência do projeto;

IV – apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);

V – dedicar-se exclusivamente às atividades acadêmicas e ao projeto de pesquisa do orientador;

VI – cumprir com o plano de trabalho proposto pelo orientador;

VII – possuir e manter atualizado o Currículo Lattes;

VIII – estar cadastrado no mesmo grupo de pesquisa que o orientador;

IX – fazer referência à condição de aluno de iniciação científica da UFCG/CNPq ou outra agência de fomento, em caso de publicação em congressos e revistas científicas;

X – em caso de bolsista, devolver à UFCG, ao CNPq ou a outra agência de fomento, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;

XI – participar das exposições dos relatórios técnicos, no Congresso de Iniciação Científica desta Instituição;

e

XII – cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de Pesquisa, ciente de que o não cumprimento dos prazos acarretará pena de não participação no Programa, pelo período de uma vigência.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Fica revogada a Resolução CSPG/UFCG nº 03, 25 de junho de 2021.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Universidade Federal de Campina Grande – UFCG

Rua Aprígio Veloso, 882, - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900

Telefones: (83) 2101-1105 e (83) 2101-1710 – Fax: (83) 2101-1103

E-mail: sods@ufcg.edu.br

Portarias Publicadas no SEI – SODS – UFCG

Reitor: **Antonio Fernandes Filho**

Vice-Reitor: **Mário Eduardo Rangel Cavalcanti Mata**

Coordenadora da SODS: **Edvanina de Sousa Costa Queiroz**

Jornalista responsável: **Marinilson Braga** DRT/1.614-PB.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.